

CÂMARA DOS DEPUTAD 66236

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020.

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

Emenda supressiva nº

Suprima-se o art. 15 da Medida Provisória nº 927 de 22 de março de 2020:

JUSTIFICATIVA

As medidas propostas na MP 927/2020 se dão em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6 de 20 de março de 2020 e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O art. 15 da MP 927/2020 propõe que "Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais". Mesmo os demissionais poderão ser dispensados caso exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado nos últimos 06 meses.

O artigo prevê apenas a possibilidade de que " o médico coordenador de programa de controle médico e saúde ocupacional considerar que a prorrogação representa risco para a saúde do empregado, o médico indicará ao empregador a necessidade de sua realização."

É inegável que a proposta viola o art.5 da Constituição Federal que consagra a inviolabilidade do direito à vida. No momento em que o país passa pela maior pandemia da história, causada principalmente pela facilidade como o COVID-19 se expande, não pode uma medida provisória dispensar os cuidados mínimos previstos na legislação destinada a proteger a saúde e a segurança dos trabalhadores. O direito

CD/20381.35468-13

CÂMARA DOS DEPUTADOS

à vida é inviolável e irrenunciável, ou seja, nem o próprio trabalhador e muito menos o Estado podem dele dispor.

Esta desobrigação pode ampliar os casos de COVID-19, principalmente nas atividades que continuam a funcionar, por serem essenciais, como é o caso da produção de alimentos no campo que emprega hoje cerca de 4 milhões de trabalhadores e trabalhadoras rurais.

Deputado **Heitor Schuch** PSB/RS